



PUBLICADO

Jornal: Lugos Notícias
Edição: 276 PG: 04
Data: 27/11/15 a 28/11/15
S. P. dos P. Príncipes
Rúbrica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.293 /2015.

Altera o Artigo 18 e parágrafos da Lei Municipal nº 694/2005, de 12 de agosto de 2005, que trata do Procedimento Administrativo Fiscal, cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 18 Capítulo II, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, SEÇÃO I, DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO, da Lei Municipal 694/2005, de 12 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – Os membros titulares do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 1º - Na recondução, devem ser mantidos, obrigatoriamente, no exercício da função 2/3 dos membros do Conselho que tenham atuado no mandato anterior, respeitada a paridade.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão, preferencialmente, serem portadores de título universitário e terem conhecimento de matéria tributária.

§ 3º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto, sendo:

I – 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria de Fazenda dentre os servidores ativos da Prefeitura de Cantagalo-RJ.

II – 02 (dois) representantes, e respectivos suplentes, da classe de contribuintes.

III – 01 (um) representante, e respectivo suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cantagalo-RJ.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos II e III deste artigo, tanto titulares como suplentes, são indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a ACIACAN, o Sindicato dos Contabilistas e a Ordem dos Advogados do Brasil – subseção Cantagalo-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2015.

SÁLIO DOMINGUES GOUVEA

Prefeito